



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 49

Em 22 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**PAULO SANDRO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos a este insigne Poder Legislativo, o projeto de alteração da Lei Complementar n° 67 de 03 de dezembro de 2014, estabelecendo outras hipóteses de concessão de isenção de Imposto sobre a Transmissão Intervivos por ato oneroso de Bens Imóveis e Direito a ele Relativos - ITBI, estendendo-se igualmente o benefício ao ato de transferência da propriedade do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR e às novas assinaturas de contratos relativos ao imóvel objeto de distrato.

A alteração do dispositivo se faz necessária levando-se em conta o aspecto socioeconômico dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, faixa 01, com renda bruta familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), restando nítida a hipossuficiência de tal classe para arcar com o dispêndio financeiro mencionado.

Destaca-se que, para uma proposta do PMCMV tenha condições de contratação, é exigida a criação de legislação que assegure a isenção permanente e incondicionada enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direito a ele relativos – ITBI conforme aduz o art. 24, II e art. 26, VI ambos pertencentes a portaria n.º 724 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades.

Salienta-se que a aprovação da alteração é de extrema necessidade, levando em consideração a recorrência de casos de distratos e posteriores novas assinaturas de contrato que não se encontram amparadas pela isenção em comento, ainda que assegurada pelos dispositivos supramencionados.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
**PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 67 de 03 de dezembro 2014.

**Art. 1º-** O Artigo 3º da Lei Complementar nº 67 de 03 de dezembro 2014 passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 1º ao 4º, com a seguinte redação:

“§ 1º - A isenção referida no caput se aplica nos casos de distrato com o retorno/devolução do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR.

§ 2º - A isenção referida no caput se aplica também a novos contratos celebrados entre o FAR e o novo beneficiário para aquisição de imóveis que foram objeto de distrato/devolução.

§ 3º - Para a concessão do benefício previsto no Parágrafo 1º, o imóvel não poderá estar com o pagamento do IPTU em atraso, considerando a data da solicitação do distrato/devolução.

§ 4º - Em casos de invasão do imóvel, para a concessão do benefício previsto no Parágrafo 1º, o imóvel não poderá estar com o pagamento do IPTU em atraso, considerando a data do registro da ocorrência junto a Autoridade Policial.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO  
Prefeito